

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02 – PE Nº 08/2013

Considerando o posicionamento enviado pela área técnica desta CGU-PR, segue abaixo a resposta ao Pedido Esclarecimento nº 02 – PE nº 08/2013:

QUESTIONAMENTO 01:

“Entendemos que se o licitante vencedor possuir matriz e filiais que compartilhem o mesmo prefixo de CNPJ, ele poderá faturar alguns componentes do objeto desde edital por uma destas localidades (matriz ou filiais), e outros componentes por outras destas localidades (matriz ou filiais), à sua escolha, uma vez que todas estas localidades constituem uma única entidade, que é a entidade participante do processo licitatório (representada pelo prefixo do CNPJ). Está correto o nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, solicitamos a gentileza que sejam informados quais os requisitos que permitirão ao licitante vencedor faturar por suas diferentes localidades, e esclarecer se tais requisitos deverão ser cumpridos por ocasião da entrega da proposta escrita ou por ocasião do efetivo faturamento.”

RESPOSTA 01:

Com relação ao CNPJ a constar do faturamento, este Órgão filia-se ao entendimento externado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme transcrito abaixo.

“Entretanto, a nota fiscal a ser apresentada deverá ser do mesmo CNPJ que registrado no termo de contrato, ou instrumento equivalente, conforme manifestação do Tribunal de Contas da União - TCU, por meio dos Acórdãos 3.551/2008 2ª Câmara e 1573/2008-Plenário”. Chamo a atenção do(a) leitor(a) para determinação do Controle Externo à DRT/PB para que se atentasse, **quando do pagamento de despesa, sobre a conformidade entre o CNPJ do documento fiscal e o do consignado em instrumento contratual (ou documento equivalente) de fornecimento de bens e prestação de serviços, mesmo quando o favorecido seja matriz, filial, sucursal ou agência”.**

“9.5.6. abstenha-se de efetuar pagamentos de notas fiscais emitidas por estabelecimento de CNPJ diferente daquele constante do contrato ou autorização de fornecimento, exceto quando se tratar de subcontratação.....”.

QUESTIONAMENTO 02:

“Conforme item 19.1 do edital, não está claro como os itens devem ser faturados. Solicitamos a gentileza de que o Órgão informe se os itens constantes nas notas fiscais do CONTRATADO deverão estar: 1) conforme Empenho, ou 2) conforme Autorização de Fornecimento; ou 3) conforme a Proposta Comercial do CONTRATADO, ou 4) conforme algum outro padrão exigido pelo Órgão (exemplo: padrão BIRD). Caso seja conforme um padrão específico do Órgão, solicitamos a gentileza de que o Órgão informe qual é esse padrão.”

RESPOSTA 02:

A Nota Fiscal deverá conter as descrições dos produtos constantes da proposta apresentada, a qual deverá refletir as especificações discriminadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), bem como o quantitativo dos itens efetivamente

recebidos por esta CGU a cada pedido de fornecimento, tanto na aquisição inicial como nas eventuais aquisições posteriores.

QUESTIONAMENTO 03:

“Para que possamos ter um entendimento melhor do ambiente, perguntamos:

- a) Existem dois circuitos elétricos independentes para a instalação dos equipamentos?*
- b) Os circuitos elétricos já estão dimensionados para a nova carga?*
- c) Qual a tensão elétrica de operação no ambiente?*
- d) O ambiente físico permite a acomodação dos novos equipamentos sem necessidade de rearranjo físico dos equipamentos existentes?*
- e) A refrigeração do ambiente onde os equipamentos serão instalados, já está adequada para receber os novos equipamentos?”*

RESPOSTA 03:

- a) Sim. Entendimento está correto.
- b) Sim. Entendimento está correto.
- c) A tensão elétrica de operação do ambiente é de 110v.
- d) Sim. Entendimento está correto.
- e) Sim. Entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 04:

“Sobre a instalação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA, entendemos que eventuais problemas na infra-estrutura da CONTRATANTE, alheios à CONTRATADA e não causados por esta, mas que reconhecidamente impeçam ou atrasem a conclusão dos serviços da CONTRATADA, não serão motivos de atraso no pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE. Exemplos desse tipo de problema (mas não limitados a esses exemplos) é a inexistência de capacidade nos quadros elétricos da CONTRATANTE para suprir a potência demandada pelos equipamentos, ou a indisponibilidade de espaço físico, ou a insuficiência de refrigeração para a sala onde os equipamentos deveriam ser instalados, etc. Nesse tipo de condição a CONTRATADA terá o direito ao recebimento do seu pagamento dentro do prazo correto definido no Edital e na minuta de contrato como se todos os serviços tivessem transcorridos dentro desses prazos normais, sabendo a CONTRATADA que permanece sua obrigação concluir os serviços tão logo a CONTRATANTE sane os problemas de sua infra-estrutura. Está correto o nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, pedimos a gentileza de esclarecer em que condições e premissas esse entendimento passa a ser correto.”

RESPOSTA 04:

Conforme disposto no subitem 14.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital): **“O pagamento dependerá do recebimento definitivo pela equipe técnica da Controladoria-Geral da União, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, e realizado após verificação da adequação da entrega dos produtos e prestação dos serviços às especificações exigidas.**”